



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. Identificação da Demanda

Órgão demandante: **Secretaria Municipal de Cultura de Guaramiranga/CE**
Objeto: **Registro de Preços destinado à contratação da prestação de serviços de organização, locação de estruturas em geral, incluindo ornamentações, produção e realização de eventos** no âmbito das atividades culturais, turísticas e comemorativas do Município de Guaramiranga/CE.

O presente Estudo Técnico Preliminar é elaborado nos termos do art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de demonstrar a necessidade da contratação, a solução mais adequada ao interesse público, a viabilidade técnica e econômica, bem como os riscos envolvidos.

2. Justificativa da Necessidade da Contratação

O Município de Guaramiranga/CE possui calendário anual de eventos culturais, turísticos, festivos e institucionais, muitos deles com relevante impacto regional e estadual, sendo reconhecido como destino turístico localizado em área de relevante interesse ambiental.

A realização desses eventos demanda infraestrutura temporária especializada, incluindo palcos, sistemas de som e iluminação, geradores, estruturas metálicas, ornamentações temáticas (inclusive natalinas) e atividades de entretenimento infantil, não sendo viável à Administração Pública manter estrutura própria permanente para atender demandas sazonais e variáveis.

Dessa forma, a contratação de serviços especializados por meio de **Sistema de Registro de Preços (SRP)** mostra-se necessária e adequada, garantindo eficiência administrativa, economicidade, planejamento e pronta resposta às demandas eventuais e continuadas.

3. Fundamentação Legal

A presente contratação fundamenta-se, principalmente:

- Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- Art. 6º, inciso XL, e art. 82 da Lei nº 14.133/2021 (Sistema de Registro de Preços);

- Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 (Estudo Técnico Preliminar);
- Art. 67, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021 (Exigência de equipe técnica);
- Lei Complementar Estadual nº 231/2021 – Política Estadual do Meio Ambiente do Ceará, que institui o Sistema Estadual do Meio Ambiente e atribui à SEMACE o licenciamento e fiscalização ambiental;
- Demais normas ambientais, urbanísticas, de segurança e de proteção ao patrimônio público.

4. Descrição da Solução Pretendida

A solução adotada consiste na realização de **Pregão Eletrônico para Registro de Preços**, com adjudicação por lotes, contemplando a contratação futura e eventual dos serviços necessários à realização de eventos, conforme demanda da Secretaria Municipal de Cultura.

O SRP permite:

- Flexibilidade na contratação conforme necessidade real;
- Redução de custos administrativos;
- Evitar contratações emergenciais;
- Garantia de preços previamente registrados e compatíveis com o mercado.

5. Estruturação dos Lotes Abrangidos por Este ETP

Para fins deste Estudo Técnico Preliminar, destacam-se os seguintes lotes:

LOTE 02 – Palco, Som, Iluminação, Gerador e Estruturas em Geral

Inclui locação, montagem, operação, manutenção e desmontagem de palcos, sistemas de sonorização, iluminação profissional, geradores de energia, arquibancadas, camarins, praticáveis, grids, fechamentos, pórticos e demais estruturas necessárias à realização de eventos.

LOTE 03 – Ornamentações Diversas e Natalinas

Compreende serviços de concepção, locação, instalação, manutenção e retirada de ornamentações temáticas, especialmente natalinas, em vias públicas, praças, prédios e espaços culturais, respeitando as características urbanas e ambientais do Município.



LOTE 04 – Entretenimento Infantil

Abrange locação e operação de parques infantis, brinquedos recreativos, atividades lúdicas e equipamentos destinados ao público infantil, com observância às normas de segurança e acessibilidade.

6. Justificativa da Escolha do Sistema de Registro de Preços

A adoção do Sistema de Registro de Preços é justificada pelos seguintes fatores:

- Os serviços não possuem demanda previamente quantificável com exatidão;
- Os eventos ocorrem ao longo do exercício financeiro, de forma parcelada;
- Possibilidade de atender múltiplos eventos com um único procedimento licitatório;
- Redução do risco de descontinuidade dos serviços;
- Maior eficiência na gestão orçamentária.

7. Estimativa de Preços

A estimativa de preços foi elaborada com base em ampla pesquisa de mercado, contemplando diversos itens relacionados à produção de eventos, estruturas, ornamentações e entretenimento, resultando no valor global estimado de **R\$ 8.836.416,37**, considerado compatível com os preços praticados no mercado e com a complexidade do objeto.

8. Requisitos de Habilitação Técnica – Lotes 02, 03 e 04

8.1 Registro Profissional

Será exigida **Certidão atualizada de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**, compatível com os serviços licitados.

8.2 Equipe Técnica Mínima (art. 67, III e IV, Lei nº 14.133/2021)

Para os **Lotes 02, 03 e 04**, a licitante deverá comprovar a disponibilidade da seguinte equipe técnica:

1. **Engenheiro Civil – Responsável Técnico (RT)**, com registro no CREA e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART correspondente;
2. **Engenheiro Eletricista – Responsável Técnico (RT)**, com registro no CREA e ART correspondente;

3. **Profissional com habilitação em Gestão Ambiental**, com registro no CREA e ART, responsável técnico pelo acompanhamento socioambiental da execução.

8.3 Atribuições do Profissional Ambiental

O profissional com habilitação em Gestão Ambiental ficará incumbido de:

- Fiscalizar e avaliar os impactos ambientais decorrentes da realização dos eventos;
- Verificar o cumprimento da legislação ambiental estadual, em especial a Lei Complementar nº 231/2021;
- Acompanhar a correta gestão dos resíduos sólidos;
- Monitorar e controlar níveis de ruídos;
- Assegurar a proteção das áreas de preservação permanente (APP);
- Emitir parecer técnico para subsidiar eventuais autuações ou medidas administrativas.

Nota: A exigência do profissional ambiental decorre da localização do objeto em Área de Preservação Permanente (APP), caracterizando indicação de pessoal técnico necessário à execução contratual, nos termos do art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, com motivação, proporcionalidade e sem restrição indevida à competitividade.

9. Mapa de Riscos da Contratação

RISCO IDENTIFICADO	PROBABILIDADE	IMPACTO	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
Falhas estruturais em palcos e equipamentos	Média	Alto	Exigência de RT, ART, inspeções técnicas e manutenção preventiva
Interrupção de fornecimento de energia	Média	Alto	Uso de geradores dimensionados e acompanhamento por engenheiro eletricista
Danos ambientais em área de APP	Média	Alto	Atuação obrigatória de profissional ambiental e cumprimento da legislação
Excesso de ruídos	Média	Médio	Monitoramento sonoro e adequação aos limites legais
Acidentes com público infantil	Baixa	Alto	Equipamentos certificados, supervisão técnica e normas de segurança

Atrasos na montagem/desmontagem	Média	Médio	Planejamento prévio e cláusulas contratuais específicas
---------------------------------	-------	-------	---

10. Blindagem Jurídica Contra Impugnações

Com o objetivo de reforçar a segurança jurídica do certame e mitigar riscos de impugnações administrativas ou judiciais, registram-se, de forma expressa, os fundamentos que amparam as exigências técnicas e a modelagem adotada:

10.1 Proporcionalidade e Razoabilidade das Exigências Técnicas

As exigências de registro no CREA, apresentação de ART e indicação de equipe técnica mínima estão diretamente relacionadas à natureza e à complexidade do objeto, não configurando restrição indevida à competitividade, nos termos do art. 67, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas é pacífica no sentido de que a Administração pode exigir qualificação técnica compatível com o objeto, desde que devidamente motivada, como ocorre no presente caso, em razão da montagem de estruturas temporárias, instalações elétricas provisórias, operação de geradores e execução de serviços em área ambientalmente sensível.

10.2 Justificativa Específica para Atuação em Área de Preservação Permanente (APP)

Os eventos ocorrerão em município inserido em área de relevante interesse ambiental, o que impõe cuidados adicionais quanto à proteção do meio ambiente, controle de ruídos, gestão de resíduos e preservação das áreas verdes.

A exigência de profissional com habilitação em Gestão Ambiental encontra respaldo:

- Na Lei Complementar Estadual nº 231/2021, que institui a Política Estadual do Meio Ambiente e atribui à SEMACE a fiscalização e o licenciamento de atividades potencialmente poluidoras;
- No art. 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público o dever de proteger o meio ambiente;
- No art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a exigência de pessoal técnico necessário à execução do contrato.

Trata-se, portanto, de exigência funcional e não meramente formal, diretamente vinculada à execução contratual.

10.3 Não Configuração de Reserva de Mercado

As exigências estabelecidas:

- Não limitam a participação a marcas, fornecedores específicos ou entidades exclusivas;
- São acessíveis a qualquer empresa do ramo de eventos que atue de forma regular e técnica;
- Decorrem de imposição legal e de risco concreto identificado no Mapa de Riscos.

Assim, não há violação aos princípios da isonomia, competitividade ou ampla participação, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

10.4 Adequação da Divisão em Lotes

A divisão do objeto em lotes (02, 03 e 04) observa o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, permitindo maior competitividade sem prejuízo da economicidade, uma vez que cada lote reúne serviços técnica e funcionalmente correlatos.

A exigência da mesma estrutura mínima de responsabilidade técnica para os referidos lotes decorre do fato de que todos envolvem montagem, instalação, operação e desmontagem de estruturas temporárias em áreas públicas e ambientalmente sensíveis.

10.5 Alinhamento com o Planejamento e Gestão de Riscos

O Mapa de Riscos elaborado demonstra que as exigências técnicas não são genéricas, mas sim resposta objetiva aos riscos identificados, especialmente aqueles relacionados a:

- Segurança estrutural;
- Riscos elétricos;
- Impactos ambientais;
- Segurança do público, inclusive infantil.

Tal abordagem está em consonância com o princípio do planejamento (art. 11 da Lei nº 14.133/2021) e com as boas práticas de governança pública.



11. Conclusão

Diante do exposto, resta plenamente demonstrado que a contratação por meio de Registro de Preços para a prestação de serviços de organização, locação de estruturas, ornamentações e entretenimento infantil é técnica, jurídica e ambientalmente justificada.

As exigências de qualificação técnica e de equipe mínima foram estabelecidas com base em critérios objetivos, proporcionais e diretamente relacionados ao objeto, constituindo instrumento legítimo de proteção ao interesse público, à segurança da população e ao meio ambiente, afastando, de forma robusta, qualquer alegação de direcionamento ou restrição indevida à competitividade.

GUARAMIRANGA/CE, 21 DE JANEIRO DE 2025.

CPF	Nome	Função	Matrícula
052.005.133-59	Kelvin da Silva Barrozo:	Presidente	--
071.204.963-01	Emilly de sousa Moreira:	Apoio	--
040.975.243-64	Francisca Silvaneide Lima Lopes:	Apoio	--